



LEI N° 1003/2025

ITAPIÚNA, 10 DE JULHO DE 2025.

*"Institui, no âmbito do Município de Itapiúna, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – MAIO LARANJA."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Itapiúna, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - MAIO LARANJA, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio.

**Art. 2º** Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas campanhas educativas, rodas de conversa, ações informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, em parceria com entidades da sociedade civil.

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei poderão (DEVERÃO) ser organizadas em articulação com as Secretarias Municipais, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolas, igrejas e demais parceiros da rede de proteção.

**Art. 4º** A execução das ações previstas será realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis no Município, vedada a criação de despesas adicionais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, AOS 10 DE JULHO DE 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO LOPES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 07.387.509/0001-88

e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

---

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

**Dispõe de Declaração de Publicidade da  
Lei Municipal Nº 1003/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017. RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna **Lei Municipal nº 1003/2025** de 10 de julho de 2025, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, EM 10 DE JULHO DE 2025.**

---

  
RAIMUNDO LOPES JÚNIOR

Prefeito Municipal de Itapiúna